

**DELIBERAÇÃO - CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº007 /2013**

Altera os Artigos 11, 12 e 17 da Deliberação – Câmara de Graduação nº 005/2011, do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Graduação em Artes Visuais, Habilitação: Licenciatura.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo nº 10123, de 19/04/2013.

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 21 de maio de 2013, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Ficam alterados os Artigos 11, 12 e 17 da Deliberação – Câmara de Graduação nº 005/2011, do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Graduação em Artes Visuais, Habilitação: Licenciatura, passando a vigorar com nova redação:

De:

“Art. 11. Qualificação constitui-se de uma apresentação presencial e prévia que deverá ocorrer noventa dias antes da apresentação final.

Parágrafo único. A banca será constituída de três docentes e avaliará o trabalho, arguirá o estudante e indicará as modificações necessárias à conclusão do trabalho.”

Para:

“Art. 11. A qualificação constitui-se de uma apresentação presencial e prévia, devendo ocorrer, além dela, avaliação final conforme calendário do curso.

Parágrafo único. A banca será constituída de três docentes e avaliará o trabalho, arguirá o estudante e indicará as modificações necessárias à conclusão do trabalho.”

De:

“Art. 12. Para a qualificação o estudante deverá providenciar para cada membro da banca com antecedência de vinte dias da data marcada, o material impresso.”

Para:

“Art. 12. Para a qualificação, o estudante deverá providenciar o material impresso para cada membro da banca, com antecedência de sete dias úteis da data marcada.”





De:

“Art. 17 As verificações de aprendizagem serão expressas por meio de notas variáveis de 0 (zero) a 10 (dez), sendo ao final de cada período letivo atribuído ao estudante uma nota final, respeitando-se o mínimo de 2 (duas) avaliações por semestre letivo.

Parágrafo único. Será aprovado o estudante que obtiver média final igual ou superior a 6.0 (seis).”

Para:


“Art. 17. As verificações de aprendizagem serão expressas por meio de notas variáveis de 0 (zero) a 10 (dez), respeitando-se o mínimo de 2 (duas) avaliações por semestre letivo, atribuindo ao estudante uma média final entre estas.

Parágrafo único. Será aprovado o estudante que obtiver média final igual ou superior a 6,0(seis).”

Art. 2º O disposto nesta Deliberação aplica-se a partir do ano letivo de 2013.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 21 DE MAIO DE 2013.



Prof. Dr. Ludoviko Carnasciali dos Santos  
Pró-Reitor de Graduação